



## COMISSÃO EXECUTIVA.

Ao Sr. (a) Dep. (a) Julio Pina

### PARA RELATAR

Sala das Comissões

Em 19 / 4 /2023.

Presidente:





ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO : 2022010932

AUTOR : DEPUTADO DELEGADO EDUARDO PRADO

ASSUNTO : *Concede Título de Cidadania que especifica.* (JOSÉ CÉSAR DA COSTA)

### PARECER

O Deputado **DELEGADO EDUARDO PRADO**, pelo presente processo, requer a concessão de Título de Cidadão Goiano **JOSÉ CÉSAR DA COSTA**.

A honraria que ora se concede a **JOSÉ CÉSAR DA COSTA** é por demais justa e merecedora.

O homenageado, natural de Barbacena-MG, é Empresário no ramo de materiais de construção, incorporação imobiliária e construção civil em Conselheiro Lafaiete/MG e Belo Horizonte/MG, e, atualmente, é Presidente da Confederação Nacional de Dirigente Lojistas de Conselheiro Lafaiete, e da UNECS (União Nacional de Entidades do Comércio e Serviços) e membro da FIRA, sigla em inglês da Federação de Associações Internacionais de Varejo. Assim sendo, além de atender os requisitos esculpidos na Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, este projeto é um justo e oportuno reconhecimento a um cidadão que prestou e presta relevantes serviços ao Estado de Goiás.

Assim, além da legalidade e da constitucionalidade, Justiça e Redação, ressalta-se a louvabilidade da proposição de atribuir o título de cidadão goiano a um goiano de alma, razão pela qual, somos pela aprovação.

### Relator

Sala das Comissões, de \_\_\_\_\_ de 2023.

### COMISSÃO EXECUTIVA

A Comissão Executiva aprova o parecer do relator nos termos em que se acha redigido.

Sala das Comissões, de \_\_\_\_\_ de 2023.

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

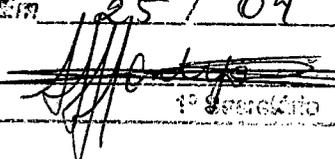
RELATOR \_\_\_\_\_

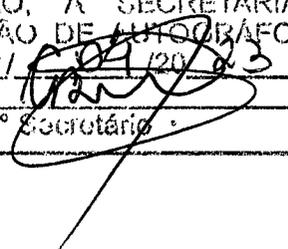
MEMBRO \_\_\_\_\_



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 390036003700300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



APROVADO EM 1ª  
A 2ª DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 25/04/2023  
  
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA  
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 27/04/2023  
  
1º Secretário





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090  
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151  
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 496/P

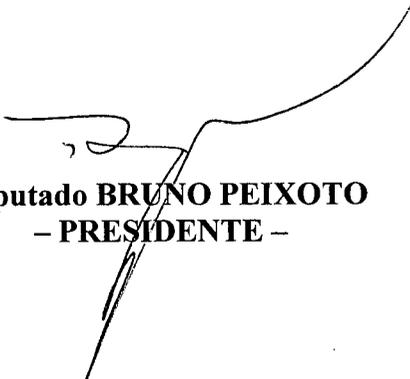
Goiânia, 28 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**RONALDO RAMOS CAIADO**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 248, extraído do Processo Legislativo nº 2022010932, aprovado em sessão realizada no dia 27 de abril do corrente ano, de autoria do **DEPUTADO DELEGADO EDUARDO PRADO**, que concede o título de cidadania que especifica.

Atenciosamente,

  
**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
**- PRESIDENTE -**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 390036003700300030003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 248, DE 27 DE ABRIL DE 2023.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

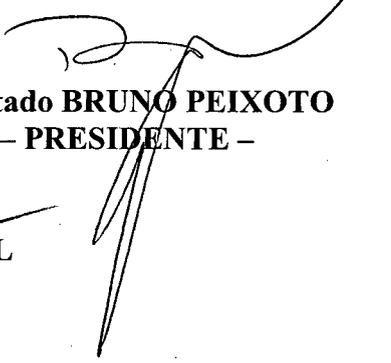
Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

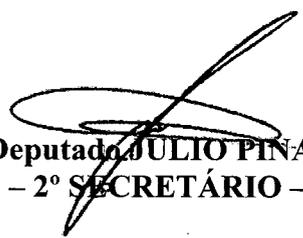
Art. 1º Fica concedido a JOSÉ CÉSAR DA COSTA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de abril de 2023.

  
**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
- PRESIDENTE -

  
**Deputado VIRMONDES CRUVINEL**  
- 1º SECRETÁRIO -

  
**Deputado JULIO PINA**  
- 2º SECRETÁRIO -



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 390036003700300030003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**LEI Nº 21.971, DE 29 DE MAIO DE 2023**

Institui o Dia Estadual de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo, a ser realizado, anualmente, no dia 25 de outubro.

Art. 2º O Dia Estadual de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo tem por objetivo conscientizar a sociedade sobre relações mais equânimes, oportunidades de trabalho com dignidade e construção de políticas públicas que assegurem a acessibilidade e a autonomia dessas pessoas.

Art. 3º No Dia Estadual de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo, serão realizadas ações que visem:

I - estimular a acessibilidade, principalmente no âmbito escolar e educacional, com apoio escolar sempre que necessário;

II - propagar informações sobre a condição e sobre os direitos reservados às pessoas com nanismo, por meio de publicidade, campanhas e outros meios próprios;

III - combater toda e qualquer forma de discriminação em razão da deficiência, considerando esta toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologia assistida;

IV - estimular a implantação de um sistema educacional inclusivo, com aprimoramento dos sistemas educacionais, visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

V - proteger a pessoa com nanismo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

AMILTON FILHO  
Deputado Estadual

Protocolo 384475

**LEI Nº 21.972, DE 29 DE MAIO DE 2023**

Dá denominação ao próprio público que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DR. GERALDO DE SOUZA a unidade hospitalar situada na Av. Bela Vista, s/n, Parque Acalanto, no Município de Goiás/GO.

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>

com o identificador: 380360037003000300037A00540052004100, Documento assinado

digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL

Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CODIGO DE IDENTIFICACAO: e00383b8

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON  
Deputado Estadual

Protocolo 384476



**LEI Nº 21.973, DE 29 DE MAIO DE 2023**

*Aut  
248*

Concede o título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOSÉ CÉSAR DA COSTA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO  
Deputado Estadual

Protocolo 384477

**LEI Nº 21.974, DE 29 DE MAIO DE 2023**

Concede o título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a LEANDRO MORAIS DE OLIVEIRA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO  
Deputado Estadual

Protocolo 384478

**LEI Nº 21.975, DE 29 DE MAIO DE 2023**

Concede o título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a CAROLLINE REBELLATO

SANCHES o Título Honorífico de Cidadã Goiana.



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>

com o identificador: 380360037003000300037A00540052004100, Documento assinado

digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL

Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CODIGO DE IDENTIFICACAO: e00383b8



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 28 de Novembro de 2023.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

  
ÁLVARO SOARES GUIMARAES  
- Diretor Parlamentar -



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 390036003700300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

